



EDITAL SIMPLIFICADO DE REMOÇÃO INTERNA DO IFRS – CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 42 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Geral do Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Simplificado de Remoção dos servidores públicos do IFRS, obedecendo aos seguintes requisitos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para o concurso interno de remoção, por solicitação, de integrantes do quadro de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, de 12 de setembro de 2011 a 14 de setembro de 2011, para preenchimento das vagas constantes na Lista de Vagas Disponibilizadas, anexa a este Edital, conforme a necessidade do Campus/da Reitoria.

§ 1º. O termo REMOÇÃO tratado neste edital significa o deslocamento do servidor, a pedido do mesmo, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, conforme inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. O termo PERMUTA será aqui designado para definir a dupla remoção simultânea entre Campi e/ou Reitoria, isto é, ocorre a PERMUTA quando um servidor de um Campus ou Reitoria é removido para outro Campus ou Reitoria ao mesmo tempo em que um segundo servidor ocupante do mesmo cargo e área de atuação que o primeiro, mas pertencente ao quadro deste, é removido para o Campus ou Reitoria onde estava lotado o primeiro servidor (dupla-troca).

§ 3º. No caso de Docentes, os removidos deverão assumir os encargos, atividades e disciplinas da vaga que está assumindo, bem como outras pertinentes à carreira.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Os procedimentos do concurso serão realizados pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (ou equivalente) dos Campi e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, sendo que a inscrição, as alterações, a desistência e o pedido de reconsideração se darão exclusivamente por meio de formulários eletrônicos próprios disponibilizados no sítio do IFRS (www.ifrs.edu.br) e do Campus (www.poa.ifrs.edu.br), protocolados

na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (ou equivalente) do respectivo local de lotação do servidor, conforme o seu horário de atendimento.

§ 1º. Informações sobre o Concurso de Remoção estarão disponíveis no sítio do IFRS (www.ifrs.edu.br), no sítio do Campus (www.poa.ifrs.edu.br), sendo que as informações serão prestadas aos candidatos nas Coordenadorias de Gestão de Pessoas (ou equivalente).

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato poderá optar por quaisquer das unidades de lotação do IFRS, sendo vedada a inscrição condicional.

§ 3º. Será possível alteração e o cancelamento da inscrição do candidato ao certame apenas durante o prazo de inscrições.

§ 4º. O candidato poderá se inscrever em até duas opções.

§ 5º. O candidato deverá estar em efetivo exercício no IFRS.

§ 6º. O candidato poderá se inscrever no processo, independente de vaga em sua área nos quadros de vagas.

§ 7º. O candidato NÃO poderá se inscrever no processo, se tiver um pedido de remoção atendido no Edital Extraordinário de Remoção Interna do IFRS Nº 01 de 17 de Junho de 2011.

DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º As vagas objeto deste edital serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º A classificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) A prioridade de remoção será dada para aqueles casos que se enquadrarem como Permuta, sendo que, no caso de dois ou mais candidatos estarem pleiteando a mesma vaga, será dada a preferência para aquele que tiver o maior tempo de efetivo exercício nas unidades que integraram e/ou compõem o IFRS, contado em dias, computados até a data da publicação deste Edital;

b) Na sequência, serão classificados os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, em ordem decrescente de tempo de efetivo exercício nas unidades que integraram e/ou compõem o IFRS, contado em dias, computados até a data da publicação deste Edital.

c) No caso de um candidato ter sua remoção atendida em dois ou mais Campi diferentes, deverá optar por apenas um deles, emitindo documento formal, protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas de seu campus de lotação, no prazo de dois dias úteis, a partir da data de publicação do resultado preliminar.

Art. 5º Havendo empate, exclusivamente para candidatos aprovados no mesmo concurso público, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso e, permanecendo o empate, será considerado classificado o candidato mais idoso.

Art. 6º A efetivação dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos e da ordem de classificação.

Art. 7º Findo o processo de classificação, o resultado indicando os candidatos contemplados será publicado no sítio eletrônico do IFRS e do Campus.

Art. 8º Do resultado caberá pedido de reconsideração a ser efetuado no limite máximo de dois dias úteis da publicação do resultado preliminar.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

Art. 9º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer falsidade.

DA REMOÇÃO

Art. 10 A remoção dos candidatos aprovados neste concurso dar-se-á, efetivamente, quando da publicação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS, da Portaria que concede a remoção, as quais deverão ser efetuadas dentro das regras descritas neste edital.

§ 1º. A portaria de remoção será emitida quando ocorrer o efetivo exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na Unidade de lotação, exceto nos casos previstos na Recomendação Normativa nº 001, de 19 de agosto de 2011.

§ 2º Nos casos de remoção por permuta, as portarias de concessão deverão ocorrer de forma simultânea.

§ 3º. Cada candidato aprovado para a remoção terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato de concessão da remoção (Portaria de Remoção), para se apresentar no campus de destino, conforme a Recomendação Normativa nº 001, de 19 de agosto de 2011.

Art. 11 A vaga aberta por remoção do candidato e não preenchida no caso de permuta será preenchida mediante convocação de candidato classificado, seguindo-se os seguintes critérios:

a) Primeiramente, candidato aprovado em concurso público que esteja dentro do prazo de validade, para aquele município onde a vaga será originada pela remoção de servidor;

b) Na inexistência de candidato aprovado em concurso público dentro do prazo de validade para aquele município, convocar-se-á candidato aprovado para mesmo cargo para outro município;

c) No caso da existência de candidatos aprovados para mais de um município, convocar-se-á aquele cujo concurso, dentro do prazo de validade, for o mais antigo;

d) No caso de inexistência de candidato aprovado para a área/cargo do candidato que teve o seu pedido atendido, e na existência de vaga autorizada para concurso,

realizar-se-á concurso público visando o preenchimento da vaga a ser aberta quando da remoção do servidor, no intuito de garantir sua remoção.

Art. 12 Os prazos para a efetivação das remoções poderão ser variados, dependendo de cada caso, para garantir a eficiência administrativa do IFRS e o interesse público, observando-se as regras deste edital e as Recomendações Normativas a ele relacionadas.

Art. 13 As despesas de deslocamento decorrente do concurso de remoção correrão exclusivamente às expensas do candidato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do Resultado Final.

Art. 15 Na hipótese de, por força maior, o Campus ou a Reitoria tiverem a necessidade de alterar qualquer das disposições fixadas neste Edital, a comunicação far-se-á através de nota oficial, divulgada no sítio eletrônico do Campus e do IFRS, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

Art. 16 As vagas publicadas no Edital Extraordinário de Remoção Interna do IFRS Nº 01 de 17 de Junho de 2011 e que não foram preenchidas por remoção, ficam automaticamente canceladas.

Art. 17 O cronograma das atividades é apresentado no Anexo 1 deste Edital.

Art. 18 As vagas disponíveis estão relacionadas nos Anexos 2 e 3 deste Edital.

Art. 19 Os candidatos que tiveram os seus pedidos atendidos no Edital Extraordinário de Remoção Interna do IFRS Nº 01 de 17 de Junho de 2011 não terão prejuízo de seu atendimento, devendo aguardar a Portaria de Remoção, de acordo com as regras estabelecidas no referido Edital.

Art. 20 A publicação do quadro de vagas será de responsabilidade da Direção Geral do Campus, no caso de Edital Simplificado do Campus, e da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, no caso de Edital Simplificado da Reitoria;

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Campus, ouvindo-se, obrigatoriamente, o Colégio de Dirigentes do IFRS;

Art. 22 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas do presente Concurso.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2011.

Júlio Xandro Heck
Diretor-Geral em Exercício do Campus Porto Alegre